



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Data: 02 de janeiro de 2026.

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Após identificarmos a problemática existente e estudarmos a melhor solução, formalizamos o presente documento para que sirva como norteador para futuras análises e tomada de decisão. Suas especificações técnicas e requisitos estão de acordo com o disposto da Lei n.º 14.133/2021.

1. PROBLEMÁTICA:

1.1. A falta de energia elétrica pode causar diversos problemas para uma câmara municipal de vereadores, incluindo:

- 1.1.1. Interrupção das Sessões: Sem energia, as sessões podem ser interrompidas ou adiadas, especialmente se dependem de equipamentos eletrônicos como microfones, iluminação e sistemas de votação eletrônica.
- 1.1.2. Paralisação Administrativa: Atividades administrativas e burocráticas, como processamento de documentos, agendamento de reuniões e comunicações oficiais, podem ser interrompidas.
- 1.1.3. Problemas de Comunicação: A falta de energia pode afetar sistemas de comunicação, como e-mails, telefones e internet, dificultando o contato entre vereadores, funcionários e o público.
- 1.1.4. Impacto na Transparência: A transmissão ao vivo de sessões ou a gravação de reuniões pode ser interrompida, afetando a transparência e o acesso do público às atividades legislativas.
- 1.1.5. Segurança: A falta de iluminação e o não funcionamento de sistemas de segurança podem comprometer a segurança do prédio e das pessoas presentes.
- 1.1.6. Atraso nos Trabalhos Legislativos: A energia é fundamental para o funcionamento dos sistemas que permitem a redação, revisão e publicação de documentos legislativos, causando atrasos nas deliberações e decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- 1.2. Esses problemas podem gerar transtornos significativos e comprometer o funcionamento regular da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, impactando tanto a eficiência interna quanto a relação com a comunidade.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Serviços de fornecimento de energia elétrica do prédio da câmara municipal de vereadores de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 2.2. Serviços de fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

3. JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Considerando a essencialidade do pleno funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para a realização das atividades legislativas e administrativas, faz-se necessária a contratação de serviços que assegurem a continuidade do fornecimento de energia elétrica.
- 3.2. Por se tratar de um serviço essencial e indispensável, como já descrito, a contratação de uma empresa para esse fim é urgente para a manutenção do conjunto das atividades da administração do Poder Legislativo.
- 3.3. Destaco a máxima urgência no deferimento, uma vez que as atividades administrativas do legislativo já se iniciaram, e que todo o funcionamento depende de energia elétrica, além do mais, é sabido que só existe uma empresa autorizada ao fornecimento deste objeto (Energia Elétrica) no Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual, esta contratação está livre de embaraços burocráticos que possam atrasar uma plena contratação.
- 3.4. Para mitigar esses riscos e assegurar a eficiência e a regularidade dos trabalhos da Câmara, é imperativo que sejam adotadas medidas que garantam a continuidade do fornecimento de energia elétrica, como a contratação de serviços elétricos. Estas ações são essenciais para evitar atrasos nos processos legislativos, preservar a integridade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

dados e documentos, e garantir a segurança de todos os envolvidos nas atividades do legislativo municipal.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), para chegar a este valor usamos como base o consumo do exercício anterior.

6. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação, pelos motivos e justificativas já externados deverá, para cumprir o efetivo aproveitamento do objeto, ser devidamente contratada, com a emissão da ordem de serviço, bem como a devida publicidade com a máxima urgência.

6.2. Data limite para a Contratação: 10/01/2026.

6.3. Em relação ao Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, destacamos que este encontra-se em processo de elaboração.

7. ENCAMINHAMENTO:

7.1. O presente Documento de Formalização de Demanda – DFD, deverá ser encaminhado para o setor de Planejamento do órgão para que o mesmo possa estudar a problemática apresentada, bem com a solução sugerida neste documento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira

Diretor Geral Administrativo

Portaria nº001/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DESPACHO

Tendo em vista que o Documento de Formalização de Demanda – DFD demonstrou a problemática e uma alternativa de solução, entendo que a necessidade foi devidamente evidenciada e a solução atende ao princípio do interesse público, razão pela qual autorizo a continuidade do processo em questão.

Determino ao Agente de Contratação, nos termos do Art. 46, da Resolução nº 11, de 06 de novembro de 2025 desta casa que instrua o presente Processo Administrativo, dando-lhe inicialmente o respectivo número sequencial, autuação e numerando, nos termos dos incisos I a IV do art. 9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN. Na sequência, verifique se a solução apontada no DFD é de fato a melhor alternativa de solução através do Estudo Técnico Preliminar. Caso haja a concordância ou novas determinações, que o processo siga sua tramitação de praxe.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico e dou fé de que nesta data foi ABERTO o Processo Administrativo nº 001/2026, que visa a contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com vigência indeterminada.

Que o presente processo siga seu curso legal norteado pela legislação e normativos atuais, em especial a Lei Nº 14.133/21 e a Resolução nº 11, de 06 de novembro de 2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Willis Márcio Souza Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP faz parte da primeira fase de um processo de contratação. É uma etapa de planejamento que apresenta análises e estudos para que a solução idealizada seja de fato a mais vantajosa ao interesse público.

O presente ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD anexo aos autos do presente processo, qual seja, o serviço de fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com vigência indeterminada, nos termos da legislação pertinente, a ser fundamentado no momento oportuno.

Pretende-se demonstrar, com o presente estudo, a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, com especificações técnicas, quantidades e demais condições detalhados no presente documento, à luz do disposto no inciso I, do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A energia elétrica é um serviço essencial e contínuo, indispensável ao atendimento ao público, à execução dos serviços internos, ao funcionamento de equipamentos, sistemas de informática, iluminação, climatização e demais estruturas que suportam as atividades legislativas.

A ausência desse fornecimento comprometeria diretamente o interesse público, prejudicando a prestação do serviço legislativo, o atendimento aos cidadãos e o desenvolvimento regular das sessões, reuniões e demais ações administrativas. Assim, a contratação de fornecimento de energia elétrica é necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, assegurando a continuidade, eficiência e segurança das operações da instituição.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Constatou-se que os gastos no exercício de 2025, foram de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Contudo, considerando as mudanças tarifárias do setor, necessário, para que o valor a ser estimado seja suficiente, que haja um aumento de 15% (quinze por cento) sobre o valor do exercício anterior.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O custo estimado global contratado no exercício de 2025, foi de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Considerando o consumo e as tarifas que implicam sobre o setor, assim como considerando a permissibilidade legal para o exercício 2026, aplica-se aumento de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado no exercício anterior. Portanto, o valor global para o exercício de 2026 será de R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento da contratação que se pretende não é possível, posto que a COSERN é a única empresa autorizada para o fornecimento de energia elétrica no estado do Rio Grande do Norte, onde está localizado o município de Carnaúba dos Dantas.

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação do fornecimento de energia elétrica mostra-se plenamente adequada, necessária e indispensável para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Trata-se de serviço público essencial, cuja continuidade é fundamental para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, bem como o atendimento ao interesse público.

A solução adotada revela-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando as características do mercado regulado, a inexistência de alternativas competitivas e a necessidade de observância às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Assim, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, cumprindo a finalidade a que se destina.

Considerando o estudo acima disposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica e que a empresa COSERN é a única empresa autorizada pelo estado do Rio Grande do Norte a prestar o serviço pretendido.

Desta forma, este Estudo Técnico Preliminar CONCORDA com a solução apresentada no DFD SEM SUGESTÃO DE RESSALVAS.

Dispensa-se a contemplação do previsto nos incisos do Art. 18, da Lei 14.133/21 que, conforme dispõe o §2º do mesmo artigo, são de fundamentação facultativa. A dispensa se dá com fundamento na inaplicabilidade ao presente caso, considerando, principalmente, se tratar de empresa prestadora de serviço público oferecido em regime de monopólio.

Remeto o presente à presidência para as providências de estilo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Jaciane Cristina dos Santos

Equipe de Apoio

Portaria Nº008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DESPACHO

Tendo em vista a documentação apresentada solicito ao setor financeiro, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Equipe de Apoio, a quem desde já **AUTORIZO** a confecção de Termo de Referência

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência de recursos orçamentários para Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), visando atender às necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao fornecimento de energia elétrica.

Senhor Presidente,

1. Atendendo à solicitação de verificação da existência de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), procedeu-se à análise da disponibilidade orçamentária necessária à execução do objeto pretendido.
2. O presente despacho é exarado em consonância com a **Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, bem como em observância ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, e no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que exigem a demonstração da **adequação orçamentária** e da **compatibilidade da previsão de recursos** como condição para a regular instrução do processo de contratação, e ainda ao **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõe ao ordenador da despesa a declaração de que o ato é compatível com a lei orçamentária e com o planejamento fiscal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DESPACHO

Tendo em vista a documentação apresentada **DETERMINO** que seja confeccionado parecer jurídico. Considerando a faculdade do Art. 109, da Lei 14.133/2021, que permite à Administração firmar contrato com vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, deve o parecer acima determinado destinar tópico específico sobre o tema.

Após, independente da conclusão do parecer, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Agente de Contratações, a quem desde já **AUTORIZO** a confecção de Termo de Inexigibilidade, assim como todos os demais atos necessários ao prosseguimento do processo de licitação em trâmite.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender a necessidade da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, com início a partir de 02 de janeiro de 2026, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades administrativas do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, conforme se verifica na justificativa lançada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos das unidades administrativas deste órgão, sendo imprescindível e indispensável a devida contratação.

O serviço será prestado exclusivamente pela empresa concessionária do serviço público Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – CNPJ: 08.08.324.196/0001-81, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A estratégia de contratação da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – CNPJ: 08.324.196/000181, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado global contratado no exercício de 2025, foi de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Considerando o consumo e as tarifas que implicam sobre o setor, assim como considerando a permissibilidade legal, para o exercício 2026, aplica-se aumento de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado no exercício anterior. Portanto, o valor global para o exercício de 2026 será de R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada no orçamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2026.

Michelle Soares Silva

Equipe de Apoio

Portaria N°008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Processo n. 01.001/2026

Objeto: Contratação de Empresa para a Fornecimento de Energia Elétrica para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no *artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, do serviço de fornecimento de energia elétrica essencial para o funcionamento ininterrupto da *Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas*, em valor estimado de **R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais)**, dado a natureza contínua e o regime de monopólio do serviço.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise e essenciais para a verificação da regularidade do rito procedimental adotado pela Administração da Câmara:

- (i) documento de formalização da demanda;
- (ii) estudos técnicos preliminares;
- (iii) termo de referência;
- (iv) justificativa de ausência de Mapa de Risco;
- (v) declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro;
- (vi) autorização da autoridade administrativa competente para a realização do procedimento de contratação;

Por razões de economia processual e para evitar repetições desnecessárias, documentos não mencionados explicitamente no item anterior serão devidamente referenciados ao longo da fundamentação e análise jurídica do presente parecer consultivo.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica, em estrito cumprimento das disposições normativas que regem a função consultiva, tem o escopo primordial de assistir a autoridade assessorada no indispensável *controle prévio de legalidade*, conforme expressamente determinado pelo *artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

Dessa maneira, a atuação desta unidade jurídica não se confunde com a fiscalização posterior do cumprimento de eventuais recomendações, tampouco se destina a substituir o juízo administrativo de mérito.

Além do mais, cumpre ressaltar que, na eventualidade de o administrador optar por não acatar as orientações e recomendações desta assessoria consultiva, deverá motivar e justificar de forma clara e explícita nos autos as razões que embasaram tal postura, nos exatos termos do *artigo 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999*.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe, de forma rigorosa, aos aspectos eminentemente jurídicos do procedimento de contratação, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a análise de conveniência e de oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza estritamente técnica, o que inclui o detalhamento pormenorizado do objeto da contratação, suas características específicas, requisitos e especificações de consumo, uma vez que as questões técnicas, orçamentárias e de gestão fogem das atribuições legais dessa assessoria consultiva, sendo afetas e de responsabilidade exclusiva dos setores competentes da Administração da Câmara Municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente e a área técnica responsável se municiarão dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação plena às necessidades funcionais da Administração da Câmara, conforme orientação constante da *Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7*, que esta assessoria adota como diretriz, a qual assim dispõe em seu texto:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas essenciais acerca dos limites de atuação desta assessoria, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo de contratação direta por inexigibilidade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso específico em análise, verifica-se que foi devidamente juntada aos autos a autorização formal da autoridade administrativa competente para a deflagração do processo de contratação direta, conforme exigido em cumprimento ao *artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021*.

A presença deste ato é fundamental, pois materializa o juízo de conveniência e oportunidade da Administração em prosseguir com a contratação fora do rito licitatório competitivo.

Ademais, no contexto das normas de governança e de planejamento das contratações públicas, é imperativo que seja atestado nos autos, pela unidade competente, que a presente contratação para o fornecimento de energia elétrica está contemplada e devidamente priorizada no Plano de Contratações Anual (PCA) da entidade, nos termos do *artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021*.

Foi relatado nos documentos de planejamento, a ausência de Plano de Contratação Anual (PCA) e devidamente justificada a sua ausência.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O *artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021*, estabelece e elenca, de maneira taxativa, as providências e os documentos mínimos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, seja ela por dispensa ou por inexigibilidade, a fim de garantir a rastreabilidade e a transparência do procedimento. Dentre os elementos exigidos, destacam-se os seguintes:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta sob o fundamento da inexigibilidade, a Administração deve elaborar um parecer técnico ou um documento equivalente (artigo 72, III) que comprove, de forma clara e insofismável, o atendimento dos requisitos legais exigidos, acompanhado da documentação comprobatória que garanta a solidez da escolha. No presente caso, tal manifestação foi devidamente juntada.

Dito isso, passa-se à análise pormenorizada dos documentos juntados aos autos, visando a verificação do preenchimento de todas as exigências legais no que concerne à fase preparatória.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a sistemática introduzida pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública tem o dever de produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento de qualquer contratação, com vistas a garantir a racionalidade e a eficácia do gasto público:

a) documento para formalização da demanda;

b) estudo técnico preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

c) mapa(s) de risco;

d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que todos os documentos essenciais foram devidamente juntados aos autos e justificada a ausência do Mapa de Riscos.

Estimativa da despesa e justificativa de preço

Os quantitativos estimados (em kWh) e a estimativa da despesa devem levar em conta dados pormenorizados e concretos, com a demonstração inequívoca dos cálculos pelos quais se chegou ao quantitativo estimado. **O tema é especialmente importante e deve ser registrado no processo de forma objetiva e transparente.**

Portanto, deve-se evitar ao máximo a elaboração de estimativas genéricas, sem respaldo técnico em elementos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda real da Câmara. O gestor deverá justificar a estimativa das quantidades demandadas, com suporte robusto nas faturas históricas anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da unidade, ou de mudanças significativas no horário de atendimento ao público. No caso concreto, os quantitativos estimados constam do valor global estimado, sem esmiuçar o quantitativo em Kwh, tendo a Administração demonstrado os critérios adotados, baseados no consumo médio, pelo valor.

Em relação à *justificativa do preço*, como o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por *tarifa pública* estabelecida pelo órgão regulador (ANEEL), é desnecessária a realização de pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, pois estes são tabelados e vinculantes, afastando a necessidade da regra geral de pesquisa de preços prevista no *artigo 23 da Lei nº 14.133/2021*.

O *artigo 15 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996*, fixa a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para normatizar e estabelecer as tarifas máximas de energia elétrica nos regimes de concessão de serviço público. Assim, é preciso que seja verificado o grupo de consumo em que a Câmara Municipal contratante está inserida, o qual deve refletir as regras da regulamentação promovida pela autoridade regulatória. Portanto, deve ser evitado o equivocado enquadramento tarifário, que poderia impactar de forma significativa e ilegal o preço do serviço. Cabe à autoridade, então, confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo, sendo admitida a indicação do endereço eletrônico para tal consulta, o que já foi providenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme mandamento constitucional expresso no *artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal*.

Entretanto, casos há em que a competição se torna juridicamente inviável ou materialmente impossível. A licitação será, pois, *inexigível*, já que está ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas capazes de promover uma disputa entre particulares. Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é teoricamente possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar, impondo-se a contratação direta. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é uma condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público primário.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, como exceção à regra, está prevista no *artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021*, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor (ou executante) e a justificativa do preço, tudo conforme o *parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, o que ficou demonstrado por meio do parecer técnico juntado aos autos (artigo 72, III) por meio do relatório de viabilidade.

Inviabilidade de competição e exclusividade no fornecimento

Em relação à inviabilidade de competição, a Administração instruiu o processo com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de energia elétrica pela empresa Concessionária que será contratada. Tal comprovação é facilitada pela natureza do serviço público essencial, prestado sob regime de monopólio legal, o que foi feito com a juntada do Decreto Federal que outorgou a concessão a COSERN, bem como extrato do contrato de concessão.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, conforme os preceitos de boa gestão e em consonância com o *artigo 72, inciso V*, combinado com o *artigo 91, § 4º*, e o *artigo 92, inciso XVI*, e *artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021*.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração formal da contratada relativa ao cumprimento do disposto no *artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobre o cadastro de inadimplentes (CADIN), a eventual existência de pendência no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal impede a contratação e respectivos aditamentos, conforme o *artigo 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002*, incluído pela *Lei nº 14.973, de 2024*.

Contudo, convém observar que, em caso de ocorrência de alguma irregularidade fiscal ou trabalhista, ainda assim, será possível a contratação da empresa concessionária, em caráter de excepcionalidade, desde que (i) seja previamente autorizada e motivada pela autoridade maior do órgão contratante e (ii) que referida autoridade comunique formalmente ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada. Este procedimento excepcional está alinhado com a consolidada jurisprudência administrativa e com a *Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011*, cujos termos se revelam compatíveis com o novo regime instituído pela *Lei nº 14.133/2021*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011:

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

Isso se justifica porque, em se tratando de serviços essenciais prestados em regime de monopólio, a Administração não pode deixar de contratar a concessionária que, porventura, esteja em situação irregular perante o Fisco, vez que, nestes casos, impõe-se um interesse público maior, qual seja, a garantia da continuidade da prestação do serviço público (energia elétrica) que é vital para o funcionamento da Câmara. Portanto, no confronto entre dois valores constitucionais, deve prevalecer o que melhor atende o interesse público primário. Desta maneira, na ocorrência de irregularidades de habilitação, recomenda-se a imediata regularização como condição para a contratação pretendida, ou a emissão de justificativa fundamentada da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011. Por fim, antes da assinatura definitiva do contrato, convém que seja promovida a atualização da consulta a todas as certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, para verificação final de sua validade.

Da Vigência por Prazo Indeterminado

Quanto à vigência por prazo indeterminado, entende-se ser juridicamente possível, e até mesmo a regra, conforme previsão expressa e específica contida no *artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021*, o qual dispõe:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Desse modo, em caso de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração da Câmara Municipal deverá observar, rigorosamente, os seguintes e essenciais requisitos de gestão:

Indicar e comprovar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada novo exercício financeiro que se iniciar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Acautelar-se, a cada ano, de verificar e atestar que o monopólio legal do serviço permanece presente, o que é a própria justificativa para a manutenção da inexigibilidade e da vigência indeterminada; e

Obter a autorização formal para a realização de despesa, nos termos do *Decreto nº 10.193, de 2019*, que regulamenta as despesas de custeio continuadas.

Sobre a forma de indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila, nos termos do *artigo 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021*, sem a necessidade de aditamento contratual formal.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao *artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021*, que exige a demonstração da compatibilidade orçamentária, consta às **fls. 56** a declaração formal do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação do serviço, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a inafastável necessidade de juntar ao processo, antes da celebração definitiva do contrato administrativo, a correspondente nota de empenho, que deve ser suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa no exercício, em atenção ao disposto no *artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*, que estabelece a regra da prévia realização do empenho.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao *artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000* (Lei de Responsabilidade Fiscal), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como *atividades*, mas, sim, como *projetos*, ou seja, se não constituírem despesas rotineiras. Essa diferenciação está estabelecida na *Orientação Normativa AGU nº 52/2014* ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"). No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da referida Orientação Normativa, a juntada aos autos dos documentos indicados nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato formal que autoriza a contratação direta, bem como o extrato integral decorrente do contrato assinado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nos termos do *artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021*.

A divulgação no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* é uma condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o *artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021*. Nesse ponto, deve ser observado o disposto na *Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024*, que, embora dirigida à Administração Pública Federal, serve de importante baliza para os demais entes federativos:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e da análise de legalidade do processo de contratação, manifesta-se esta Assessoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento de inexigibilidade de licitação submetido ao exame desta unidade consultiva, para a contratação do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica à *Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas*.

A regularidade está condicionada ao *estrito e integral atendimento* das recomendações de saneamento e de aperfeiçoamento formal formuladas nos itens precedentes deste parecer, à comprovação atualizada da habilitação da concessionária e à publicidade no PNCP.

Caso de inviabilidade da juntada dos documentos de habilitação, deve ser justificado.

Ressalva-se, por fim, o juízo de mérito da Administração e todos os aspectos técnicos, econômicos e financeiros da contratação, os quais escapam ao âmbito da análise jurídica e são de responsabilidade exclusiva dos setores técnicos e da autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Fladimyr Cunha Gomes de Melo

OAB/RN 17.671



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, e o PARECER JURÍDICO favorável, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN CNPJ nº.: 08.324.196/0001-81.

VALOR GLOBAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é aplicável quando não há viabilidade de competição, como ocorre com fornecedores exclusivos. No setor de energia elétrica, empresas frequentemente operam sob monopólio natural devido aos altos custos de infraestrutura, tornando inviável a presença de múltiplos fornecedores. Concessionárias deitam exclusividade através de concessões públicas, restringindo legalmente a atuação de outras empresas. A infraestrutura necessária para o serviço é específica e pertence apenas à concessionária autorizada, garantindo segurança e continuidade no fornecimento. Este serviço é essencial e a interrupção causaria transtornos significativos. Apenas o concessionário autorizado possui a capacidade técnica para garantir fornecimento contínuo e seguro. O setor é também regulado por agências governamentais que controlam tarifas e serviços, limitando a concorrência em preço e condições. Assim, a contratação por inexigibilidade assegura que o fornecimento de energia elétrica seja contínuo, eficiente e legalmente conforme, justificando a exclusividade e inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Nos termos do Art. 109, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Por esta razão, a vigência do presente contrato é indeterminada.

A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 12.981.767/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Marfran de Medeiros Santos, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE MATRIZ DE RISCOS EM CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

I. DO CONTEXTO FÁTICO E A IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Trata-se de uma contratação essencial para a manutenção das atividades finalísticas do Poder Legislativo municipal, caracterizando-se como um serviço público fundamental e contínuo, cuja prestação se dá sob um regime legal e regulatório altamente específico, o que impacta diretamente a análise da necessidade de aplicação de formalidades procedimentais típicas de contratações de maior complexidade. A contratada é a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, empresa privada que atua como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Rio Grande do Norte, por força de instrumento concessório outorgado pela União, cuja exploração está vinculada ao Decreto Federal 6378 de 1997, conforme explicitado nos autos. Esta relação contratual se insere em um contexto de monopólio natural e regulado, em que as condições de prestação, preço e qualidade do serviço não são estabelecidas por meio de uma competição licitatória nos moldes tradicionais, mas sim por regulamentação setorial detalhada, o que, por si só, predefine e mitiga grande parte dos riscos que a Lei nº 14.133/2021, em regra, busca endereçar por meio do instrumento da matriz de riscos. A peculiaridade do objeto, que é o mero fornecimento de insumo básico por concessionária em regime de exclusividade ou monopólio, demandando um contrato de adesão às tarifas e condições gerais preestabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), impõe uma interpretação teleológica e proporcional das normas de governança e gestão de riscos previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme será detalhado adiante.

II. DA EXEGESE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE DA MATRIZ DE RISCOS NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, trouxe, em seu Título III, a previsão do instrumento denominado Matriz de Riscos, conceituada no Art. 6º, inciso XXVII, como a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A introdução deste mecanismo visa, notadamente, a promover a alocação eficiente dos riscos e a reduzir a litigiosidade decorrente de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em contratações de alta complexidade e longo prazo. Contudo, a mesma legislação, ao tratar da inserção do referido instrumento no edital e, conseqüentemente, no contrato, estabelece uma regra de discricionariedade mitigada e uma exceção de obrigatoriedade restritiva. O Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 estatui que “o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado” (grifo nosso), indicando que a inclusão do instrumento é uma faculdade da Administração, condicionada à avaliação de pertinência e adequação ao objeto. A obrigatoriedade, por sua vez, está expressamente delimitada no parágrafo 3º do mesmo artigo, que determina que “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado” (grifo nosso). A análise sistemática e teleológica destes dispositivos legais demonstra que o legislador reservou a exigência compulsória da Matriz de Riscos apenas para as contratações que, pela sua natureza, escala ou regime de execução, ostentam um potencial de risco e incerteza intrinsecamente elevado, exigindo um mecanismo formal e robusto para a distribuição objetiva das responsabilidades. O contrato de fornecimento de energia elétrica em tela, por ser de natureza rotineira, de baixo vulto individual (no contexto do universo de contratações públicas), de escopo padronizado e sujeito a um regime tarifário e de serviço predefinido pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, no caso a ANEEL não se enquadra em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade legal. Em verdade, exigir tal formalidade em uma contratação cuja estrutura é regida por normas setoriais e possui riscos conhecidos e ordinários, seria desvirtuar o propósito do instituto e incorrer em um formalismo excessivo e improdutivo.

III. DA BAIXA COMPLEXIDADE E DOS RISCOS ORDINÁRIOS INERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

O objeto desta contratação é o fornecimento de um insumo essencial à atividade administrativa, o que a qualifica como um serviço contínuo e rotineiro, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A peculiaridade desta contratação reside no fato de que o fornecimento de energia elétrica pela COSERN no Município de Carnaúba dos Dantas/RN se insere em um regime de serviço público delegado, tipicamente um monopólio natural. O contrato a ser celebrado, na prática, é um contrato de adesão, cujas cláusulas essenciais relativas a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

preço (tarifa), qualidade do serviço, interrupção, penalidades e reajustes já estão previamente e exaustivamente disciplinadas no Contrato de Concessão, nas Resoluções da ANEEL e na legislação setorial aplicável. A natureza previsível e controlável dos riscos em um contrato dessa espécie afasta a necessidade de um instrumento complexo de alocação de riscos supervenientes. Os riscos inerentes a este tipo de contratação são de natureza ordinária, ou seja, são aqueles riscos típicos e esperados da execução de um contrato de fornecimento de energia elétrica (como interrupção do serviço, variações tarifárias anuais, necessidade de manutenção), sendo que tais riscos já estão objetivamente alocados pelo próprio sistema regulatório e contratual do setor elétrico. A variação de preços, por exemplo, não se configura como um risco superveniente de consequências incalculáveis a ser gerido por uma matriz, mas sim como um evento previsível e regulado, passível de reajustamento por índices e datas-base preestabelecidos, conforme o Art. 92, inciso V, e Art. 135 da Lei nº 14.133/2021. De maneira similar, as responsabilidades por falhas na prestação do serviço (baixa qualidade, interrupções) são estipuladas no contrato de concessão e nos regulamentos da agência reguladora, sendo passíveis de fiscalização e aplicação de penalidades pela agência, e não requerem uma matriz específica para sua gestão no contrato de consumo. A Matriz de Riscos não pode ser encarada como uma formalidade universal e obrigatória para todo e qualquer ajuste, mas sim como uma ferramenta gerencial essencial para contratos que transcendem a rotina administrativa. A contratação de energia elétrica, especialmente em nível municipal para atendimento de demandas de baixo e médio porte como é o caso de uma Câmara Municipal, está na categoria das contratações de baixa complexidade e risco eminentemente ordinário, o que torna a Matriz de Riscos não apenas desnecessária, mas também contraproducente.

IV. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E A COERÊNCIA DO REGIME DE CONTRATAÇÃO REGULADA

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente em seu Art. 109 que “A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”. Esta disposição legal é crucial para a contextualização do caso em tela, pois reconhece o regime especial a que estão submetidas as contratações de serviços públicos essenciais e monopolísticos, como o fornecimento de energia elétrica. Neste cenário de monopólio regulado, o processo de contratação não se destina a selecionar a proposta mais vantajosa em um ambiente competitivo, mas sim a formalizar a adesão às condições de um serviço que a Administração, por necessidade, é obrigada a contratar com a concessionária local (COSERN). A ausência de competitividade e a rigidez



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

regulatória inerente a este tipo de contratação esvaziam o papel da Matriz de Riscos como instrumento de alocação objetiva de riscos, uma vez que a objetividade e a alocação já são determinadas pelo arcabouço normativo setorial. A Matriz, nos termos do Art. 6º, XXVII, da NLLC, visa a definir o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes. No entanto, em um contrato de fornecimento de energia, a estrutura de custos e a metodologia de reajuste são rigidamente controladas pela ANEEL, limitando o espaço para eventos supervenientes que demandem uma negociação de reequilíbrio não prevista nas regras de revisão tarifária já impostas. Em outras palavras, a ausência da Matriz de Riscos não é um vácuo de gestão, mas sim um reconhecimento de que os riscos foram previamente alocados pelo próprio ordenamento jurídico do setor de energia elétrica. As responsabilidades da concessionária (manutenção da qualidade, continuidade do serviço) e da Administração-consumidora (pagamento da tarifa regulada) estão definidas de forma precisa e rígida, tornando redundante a criação de um novo e complexo instrumento de governança de riscos. O próprio Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ao elencar as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, estabelece no inciso IX a exigência da Matriz de Risco apenas “quando for o caso”, corroborando a natureza seletiva e não universal da obrigatoriedade, devendo esta exigência ser aplicada com parcimônia e estrito respeito ao princípio da proporcionalidade.

V. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO FINAL

Diante de todo o exposto e em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios basilares do Direito Administrativo, conclui-se que a ausência de Matriz de Riscos no procedimento de contratação de fornecimento de energia elétrica pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN junto à concessionária COSERN está plenamente justificada e amparada. A contratação, caracterizada como fornecimento de serviço público essencial em regime regulado e monopolístico. A natureza do objeto é de baixa complexidade e riscos eminentemente ordinários, já endereçados pelo arcabouço normativo-regulatória do setor elétrico brasileiro. O escopo e os riscos do ajuste são previsíveis, estando as responsabilidades e os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste e revisão tarifária) já disciplinados pelo contrato de concessão e pelas normas da ANEEL. A Lei nº 14.133/2021 não impõe a Matriz de Riscos como obrigatória para este tipo de contratação, reservando tal exigência apenas para casos de grande vulto ou adoção de regimes de execução mais complexos, hipóteses manifestamente inexistentes no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

concreto. A imposição da Matriz de Riscos representaria uma violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, por introduzir um formalismo excessivo e desnecessário em uma contratação rotineira e de risco controlado, sem agregar qualquer valor significativo à gestão do contrato e gerando ônus administrativo desproporcional. Dessa forma, a decisão de prosseguir com a contratação sem a inclusão do instrumento da Matriz de Riscos encontra-se em total alinhamento com o espírito da Nova Lei de Licitações, que busca afastar o formalismo desnecessário e privilegiar a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando a continuidade e a segurança jurídica do fornecimento de um serviço público essencial ao funcionamento da Câmara Municipal.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Willis Márcio Souza Silva
Agente de Contratações
Portaria 008/2025

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N 001/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE No 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,
inscrita no CNPJ sob o n 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE -
COSERN CNPJ n 08.324.196/0001-81.

VALOR GLOBAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 17.940,00 (dezesete mil
novecentos e quarenta reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação dos serviços de empresa especializada em
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos
Dantas/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A inexigibilidade de licitação, conforme a Lei no 14.133/2021, é aplicável quando
não

há viabilidade de competição, como ocorre com fornecedores exclusivos. No setor
de

energia elétrica, empresas frequentemente operam sob monopólio natural devido
aos

altos custos de infraestrutura, tornando inviável a presença de múltiplos
fornecedores.

Concessionárias detêm exclusividade através de concessões públicas, restringindo
legalmente a atuação de outras empresas. A infraestrutura necessária para o
serviço é

específica e pertence apenas à concessionária autorizada, garantindo segurança e
continuidade no fornecimento. Este serviço é essencial e a interrupção causaria
transtornos significativos. Apenas o concessionário autorizado possui a capacidade
técnica para garantir fornecimento contínuo e seguro. O setor é também regulado
por

agências governamentais que controlam tarifas e serviços, limitando a
concorrência em

preço e condições. Assim, a contratação por inexigibilidade assegura que o
fornecimento de energia elétrica seja contínuo, eficiente e legalmente conforme,
justificando a exclusividade e inviabilidade de competição, de acordo com o artigo
74,

inciso I, da Lei no 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Nos termos do Art. 109, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá
estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária
de

serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada
exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à
contratação.

Por esta razão, a vigência do presente contrato é indeterminada.

A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ
no

12.981.767/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Marfran
de

Medeiros Santos, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto
no

Art. 72, inciso VIII, da Lei No 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação
Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, I da
Lei

Federal n° 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei no
14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial
deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público
nos

instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva

Código Identificador: 85114814

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 08/97

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CGC/MF nº 08.324.196/0001-81; Acionistas Controladores: Guaraniana S.A., Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Uptick Participações S.A.; Interveniente: Estado do Rio Grande do Norte; Processo nº 48100.001782/97-90; Objeto: Contrato regulando a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, no Estado do Rio Grande do Norte, nos municípios relacionados no Anexo I do Contrato, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 30 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1997; Tarifas: a) valores homologados pelo Poder Concedente, iguais ou inferiores aos constantes do ANEXO III do Contrato, reconhecidos pela Concessionária como suficientes para o seu equilíbrio econômico-financeiro; b) reajuste com periodicidade anual, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no Contrato; c) revisões por solicitação da Concessionária, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso haja alteração significativa nos seus custos e, independentemente de solicitação, um ano após o quinto reajuste anual e, a partir desta, a cada cinco anos; Prazo: até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei. Signatários: Pela Contratante, José Mário Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Raimundo Barreto Bastos, Diretor Presidente da Concessionária e Roberto Manoel Guedes Alcoforado, Diretor da Concessionária; pelos Acionistas Controladores: Aluísio da Costa Val, Diretor da Guaraniana S.A. e Pedro Alberto Campbell Alqueres, Procurador da Guaraniana S.A., André Augusto Teixeira e Aldo Ramon Brito de Almeida, Diretores da COELBA e José Altino Bezerra e Francisco Antônio Veiga de Medeiros, Diretores da Uptick Participações S.A.; pelo Estado: Jaime Mariz de Faria Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Finanças do Estado do Rio Grande do Norte; Testemunhas: Darcílio Augusto Gomes e Jandir Amorim Nascimento. Data da Assinatura: Brasília, em 31 de dezembro de 1997.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 20.01.1998, seção 3, p. 494, v. 136, n. 13.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 08 Contratante: A União pro intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CGCMF nº 08.324.196/0001-81; Acionistas Controladores: Guaraniana S.A., Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA e Uptick Participações S.A.; Processo nº: 48500.004622/00-67; Objeto: Acrescentar a Sexta Subcláusula à Cláusula Quinta, e a Quinta e a Sexta Subcláusulas à Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97 - ANEEL de 31 de dezembro de 1997, em face da incorporação da controladora IBIDEM S.A. pela Concessionária, nos termos da Resolução nº [474](#), de 30 de novembro de 2000; Signatários: Pela Contratante, José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Pedro Maria Nebreda Perez, Diretor Presidente da Concessionária

e Aldo Ramon Brito de Almeida, Diretor Comercial; pelo Acionista Controlador: Gilson Veloso Prado, Diretor-Presidente e José Maria Torres Suau, Diretor Comercial, pela Guaraniana S.A., José Ignácio Lázaro Estarta, Diretor-Presidente e Aldo Ramon Brito de Almeida, Diretor Comercial pela Cia. De Eletricidade da Bahia - COELBA e José Altino Bezerra, Diretor-Presidente da Uptick Participações S.A.; Testemunha: Jandir Amorim Nascimento. Data da Assinatura: Brasília, em 9 de novembro de 2001.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 11.12.2001, seção 3, p. 52, v. 138, n. 235.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8/1997

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81. Acionista Controlador: NEOENERGIA S.A.; Processos nº 48500.004591 e nº 48500.003826/04-03; Objeto: atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 008/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL; pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Diretor-Presidente José Roberto Bezerra de Medeiros e Diretora de Regulação Solange Maria Pinto Ribeiro; pelo Acionista Controlador: NEOENERGIA S.A., Diretor-Presidente José Roberto Bezerra de Medeiros e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Erik da Costa Breyer. Brasília, em 18 de abril de 2005.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.05.2005, seção 3, p. 57, v. 142, n. 95.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 008/1997-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81. Acionista Controlador: NEOENERGIA S.A.; Processo nº 48500.006111/2007-08; Objeto: alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 008/1997-ANEEL, celebrado em 31 de dezembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Nelson José Hübner Moreira, Diretor Geral da ANEEL; pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Diretor-Presidente José Roberto Bezerra de Medeiros e Diretora Executiva de Regulação Solange Maria Pinto Ribeiro; pelo Acionista Controlador: NEOENERGIA S.A, Diretor-Presidente

Marcelo Maia de Azevedo Corrêa e Diretora Executiva de Regulação Solange Maria Pinto Ribeiro. Brasília, em 13 de abril de 2010.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 10.05.2010, seção 3, p. 140 v. 147, n. 87.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 008/1997-ANEEL

Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81; Controlador: Neoenergia S.A. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: incluir dispositivo que trata de incorporação de itens financeiros no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão. Brasília, em 10 de dezembro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22.12.2014, seção 3, p. 164 v. 151, n. 247.

(Transferido o controle societário indireto para Iberdrola S.A., pela REA ANEEL 6.539 de 31.07.2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2026

FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), para o exercício 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS 01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN. Sua vigência, nos termos e requisitos do Art. 109, da Lei nº 14.133/2021, será por tempo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026

CONTRATANTE/REPRESENTANTE: Marfran de Medeiros Santos.

CONTRATADA/REPRESENTANTE: Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2026

ORIGEM: Inexigibilidade N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO
NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta
reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS 01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 -
Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 -
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 -
Recursos Não Vinculados a Impostos

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, com prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
(COSERN)

Contratada

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva

Código Identificador: 77124633

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/01/2026.

EDIÇÃO 2322. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	001 / 2026	465195
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2026
Data da Expedição do Termo: 02/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 09/01/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I
Valor Contratado: 17940,00
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: [REDACTED]

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: 07 TERMO DE REFERÊNCIA - COSERN 2026.pdf
Código Validador do Arquivo: 203C4B60EFCCA91C9057D4B03F8021A8

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Juridico Inexigibilidade Energia Eletrica.pdf
Código Validador do Arquivo: CB7FCC8ED39463C2DC1C8206280B1B4D

Nome do Arquivo Anexado: DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: CF35733F1084A384B1DC04EF8DA8F442

Nome do Arquivo Anexado: 01 DFD - COSERN.docx.pdf
Código Validador do Arquivo: DE4841B141499081C233F261C7E43DB8

Nome do Arquivo Anexado: ETP COSERN.pdf
Código Validador do Arquivo: BC09CF4B3825A7229900439B8F0CF0C8

Nome do Arquivo Anexado: Tabela Tarifaria.pdf
Código Validador do Arquivo: 8BF24694BCF13D84AB70E18FC4D93EFD

Nome do Arquivo Anexado: DNN 6378.pdf
Código Validador do Arquivo: 49CF71BF0C767A49B43092EAA325D68C

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:465195
Data e hora do Envio: 19/01/2026 10:25:00
Data e hora da criação deste Documento: 19/01/2026 10:24:39

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 001/2026	NÚMERO DO RECIBO: 219259
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	001/2026
Número do Recibo do Anexo 38:	465195
Período de Vigência do Contrato:	02/01/2026 à 31/12/2026
Data da Assinatura:	02/01/2026
Data da Publicação:	14/01/2026
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 17.940,00
Serviço de Natureza Continuada	Sim
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN)
CPF/CNPJ:	08.324.196/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	EXTRATO CONTRATO 001 2026 - COSERN 2026.pdf
Código Validador do Arquivo:	D2DC7495EDAF08D545EECC9F0E31AB4A

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	19/01/2026 10:33:00
Remessa enviada por:	Willis Márcio Souza Silva (██████████)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 219259
Data e hora da criação deste Documento: 19/01/2026 10:32:36